



**LEI Nº 1941/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.749/2025,  
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DE  
HONRA AO MÉRITO DO CIDADÃO TIANGUAENSE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tianguá-CE, Alex Anderson Nunes da Costa, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei Municipal nº 1.749, de 30 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º A entrega das medalhas deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro do mesmo ano legislativo em que houver a aprovação da respectiva honraria, podendo ser realizada em cerimônia conjunta ou específica.”*

*§1º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada constante nos autos do Decreto Legislativo concessivo, a entrega da honraria poderá ocorrer em data diversa ao evento anual ano de sua concessão, em caráter extraordinário, desde que devidamente justificado.*

*§2º A cerimônia de entrega poderá ocorrer em conjunto com a solenidade de entrega dos Títulos de Cidadão Tianguaense ou em evento próprio destinado exclusivamente às homenagens.*

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 1.749/2025.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá, em 22 de junho de 2026.

**Alex Anderson Nunes da Costa**  
PREFEITO MUNICIPAL